



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022

DISPENSA Nº 13/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 022A/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E LL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES:

1.1 - CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, situada à Rua Henrique de Holanda, 727 - Matriz - Vitória de Santo Antão - PE, CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Saúde e Bem-Estar, a Sra. Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 056.656.164-60, RG nº 6.386.335 - SDS/PE, residente e domiciliado à Avenida Henrique de Holanda, 2 - Condomínio - Portal Del Sol - Quadra - JLT -2 - BR 232 KM 47 – Vitória de Santo Antão - PE, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO.

1.2 – CONTRATADA:

LL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, de CNPJ 09.284.840/0001-06, representada pelo Sr. Luan Carlos de Moraes Silva, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na cidade de João Pessoa -PB, portador do RG nº 7.168.011 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 050.232.724-35, doravante denominado simplesmente LOCADOR, celebram o presente contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade dispensa nº 13/2022, processada nos termos do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 Lei de licitações e contratos da Administração Pública e suas alterações e das demais cláusulas e encargos seguintes:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui como objeto do presente Contrato a Locação do Imóvel situado à Rua Joaquim Nabuco, nº 400, Matriz - Vitória de Santo Antão – PE – CEP.: 55.612-450, de propriedade do LOCADOR.

Parágrafo Único - O imóvel destina-se a instalação do CEO II– Centro de Especialidades Odontológicas da Vitória de Santo Antão - PE, vinculado à Secretaria de Saúde e Bem-Estar da Vitória de Santo Antão - PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A locação contratada será realizada pelo prazo de 12 (doze) meses considerando da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 41.371,68 (quarenta e um mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos)

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unit.	Valor total
1	Locação de imóvel para instalação do CEO II– Centro de Especialidades Odontológicas, localizado a Rua Joaquim Nabuco, nº 400, Matriz - Vitória de Santo Antão – PE	Mês	12	R\$ 3.447,64	R\$ 41.371,68

Os valores referidos nesta cláusula serão pagos ao Locador pelo locatário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a locação, através de depósito na Conta Corrente bancária do Locador, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação do Locatário.

Nos preços estão todos as taxas, impostos, emolumentos e demais despesas incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado, conforme acordo entre as partes em cada ano conforme índice anual do IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

As despesas com a locação contratada correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar

Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde

Função:10-Saúde

Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada a Saúde da População

Ação: 2.20-Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde

Despesa:3.3.90.39.00-Serviço Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais tipos de encargos que resultem deste instrumento serão de responsabilidade do LOCADOR a sua quitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O LOCATÁRIO recebe o imóvel conforme laudo de vistoria, obrigando-se a tudo devolver em idêntico estado de conservação e limpeza, tolerada as deteriorações decorrentes de seu uso normal, fazendo por sua conta a reparação dos estragos a que der causa, sem direito a indenização ou desconto no aluguel.

O LOCATÁRIO poderá adequar o imóvel locado às suas necessidades. As obras e benfeitorias que forem efetuadas serão incorporadas ao imóvel, independentemente de indenização e sem direito de retenção previamente autorizadas por escrito pelo LOCADOR.

O LOCATÁRIO vistoriou todo o imóvel e pertences que o integram e constatou que os mesmos estão em perfeitas condições, devendo ao final da locação devolvê-lo no estado em que recebeu.

O LOCATÁRIO desde já, permite que o LOCADOR, por si ou através de pessoas credenciadas, em dia e hora previamente combinados, proceda à inspeção do imóvel para certificação de cumprimento das obrigações aqui estipuladas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

As taxas e impostos, inclusive de IPTU, que incidam ou venha a incidir sobre o imóvel objeto da locação ficará a cargo do locador

Autorizar possíveis adaptações no imóvel, a fim de adequar ao serviço a ser prestado no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DE CONTRATO

O contrato ora firmado poderá ser alterado em observância ao disposto na seção III, do capítulo II da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito até a data do início da locação: pela LOCATÁRIA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter o LOCADOR o direito a indenização se este não estiver correspondendo às necessidades dos serviços por negligência ou imperícia, transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa autorização do LOCATÁRIO e as demais causas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da comarca de Vitória de Santo Antão – PE, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de Vitória de Santo Antão/Fundo Municipal de Saúde e o LOCADOR justos, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Vitória de Santo Antão, 09 de março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima
CPF/MF nº 056.656.164-60
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar
Locatário

LL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

CNPJ 09.284.840/0001-06
Luan Carlos de Moraes Silva
Locador

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº